

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/19

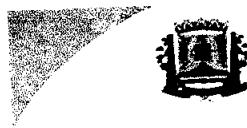
Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Atitude Para Mudar.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Atitude Para Mudar, CNPJ nº 31.158.476/0001-89, com sede nesta cidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de março de 2019.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

EXERCÍCIO: 2019

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ATITUDE PARA MUDAR

Nome Fantasia: ATITUDE PARA MUDAR

CPF/ CNPJ: 31158476000189

Inscrição Municipal: 21000

Inicio de Atividade: 21/08/2018

Atividade(s) Principal: 9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS...

Atividades Secundarias: 9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS...

Provisorio: NAO

Data Vencimento Provisorio:

Endereço Apenas Para Correspondencia: NAO

Endereço: RUA VIOLETA, 41 - PAULINO FERNANDES - UBA - MG - CEP 36.503-066

Observacao:

Fica concedida a licença para funcionamento, uma vez que satisfaça as exigências da Legislação Municipal e código de Posturas. Lei nº 1095, de 17/03/1976, Código Tributário . Lei Complementar nº 062, de 27/12/2001 e Código de Obras . Lei Complementar nº 030, de 25/07/1995, quanto à localização, higiene, saúde, respeito à ordem, aos costumes, a tranquilidade pública, aos direitos individuais e coletivos.

Este alvará refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos

referentes à Fazenda Pública Municipal.

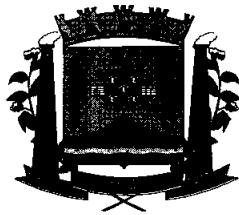
Emitido às 20:03:08 horas do dia 14/03/2019.

Válido até dia: 31/03/2020

Código de controle do Alvara: 2241F5C8AB37C85288

A autenticidade deste alvara poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da prefeitura descrito abaixo.PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.

Endereço : <http://www.netgov.com.br/pmuba>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins, que a **Associação Beneficente Atitude Para Mudar (AAPM)**, com sede nessa cidade de Ubá-MG, à Rua Violeta, nº 41, Bairro Paulino Fernandes, fundada em **02 de Janeiro de 2017**, inscrita no **CNPJ nº 31.158.476/0001-89**, encontra-se em pleno vigor e regular funcionamento, há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatuárias, sendo a sua diretoria atual com mandato vigorando de dois de janeiro de dois mil e dezessete (02/01/2017) a dois de janeiro de dois mil e vinte (02/01/2020), constituída dos seguintes membros:

Presidente: Antonio Domingos Ximendes Trindade

CPF: 353.752.483-87

Endereço: Rua Violeta nº 41, Bairro Paulino Fernandes

Vice-Presidente: Odilon Dos Reis Filgueiras

CPF: 488.305.186-20

Endereço: Rua Elias Antonio Laud nº 770, Bairro Ponte Preta

Secretária: Ângela Aparecida de Souza

CPF: 130.717.568-60

Endereço: Rua Violeta nº 41, Bairro Paulino Fernandes

Tesoureiro: Sidnei Manoel Batista

CPF: 023.087.657-98

Endereço: Rua Henrique Parma nº 204, Bairro Industrial

Assessora de Comunicação: Alvaléa Paiva Palmeira Regino

CPF: 170.486.721-53

Endereço: Rua Celidônio Mazzei nº 79, Bairro Antonina Coelho (Cohab)

Conselho Fiscal: Washington Flávio Pereira

CPF: 961.676.966.-91

Endereço: Rua Henrique Parma nº 204, Bairro Coparma

Conselho Fiscal: Cássia Maria de Matos

CPF: 013.383.324-06

Endereço: Rua Henrique Parma nº 204, Bairro Coparma

Suplente do Conselho Fiscal: Antonio Roque de Oliveira

CPF: 409.561.216-91

Endereço: Rua projetada nº 12, Bairro São Mateus

Suplente do Conselho Fiscal: Tiago Lopes Couto

CPF: 130.333.476-30

Endereço: Ubá Pequeno Zona Rural de Ubá

DECLARO, sob as penas do **art. 299**, do código penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada, sendo ainda sua diretoria compostas de cidadãos idôneos.

Ubá, 20 de março de 2019.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

De acordo com a Ata de Assembleia, Eleição da Diretoria e Atendendo ao Edital de convocação de dois de janeiro de dois mil e dezessete, objetivando construir uma Associação de fins não econômicos, cujas finalidades foram descritas na proposta de estatuto, Reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar esse ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes e qualificações e assinaturas, confirmado assim, suas presenças destinada a este fim. Portanto a diretoria da **Associação Beneficente Atitude Para Mudar** foi eleita por estar de acordo com seus objetivos. Foi definida assim e logo entrou em vigor após seu registro.

Antonio Domingos Ximenes Trindade

Presidente da diretoria. Antonio Domingos Ximenes Trindade

Odilon dos Reis Filgueira

Vice- presidente. Odilon dos Reis Filgueiras

Angela Aparecida de Souza

Secretário(a) Ângela Aparecida de Souza

Sidnei Manoel Batista

Tesoureiro(a) Sidnei Manoel Batista

Alvaléa Paiva Palmeira Regino

Assessora de comunicação. Alvaléa Paiva Palmeira Regino

Washington Flávio Pereira

Conselho Fiscal. Washington Flávio Pereira

Cássia Maria de Matos

Conselho Fiscal. Cássia Maria de Matos

Antônio Roque de Oliveira

Suplentes do Conselho Fiscal. Antonio Roque de Oliveira

Tiago Lopes Couto

Suplente do conselho Fiscal. Tiago Lopes Couto

Ata de assembleia de fundação e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Beneficente

Atitude para Mudar. Aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete (02/01/2017) as dezenove horas e trinta minutos (19h:30min), na Rua Violeta, nº 41, bairro Paulino Fernandes na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, atendendo ao Edital de Convocação de 02/01/2017 (dois de Janeiro de dois mil e dezessete), objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembléia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmado, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Senhor Antonio Domingos Ximenes Trindade foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como a Senhora Ângela Aparecida de Souza para secretariá-lo. O Presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo com a criação desta entidade, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: **Associação Beneficente Atitude para Mudar.** Definida a denominação, o Presidente procedeu a leitura da proposta de Estatuto da associação, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: **Presidente da Diretoria:** Antonio Domingos Ximenes Trindade, brasileiro, casado, motorista, RG: 36.644.580-7 CPF: 353.752.483-87, residente a Rua Violeta, nº 41, bairro Paulino Fernandes, Ubá - MG; **Vice-Presidente:** Odilon dos Reis Filgueiras, brasileiro, casado, representante comercial, RG: M3107855, CPF: 488.305.186-20, residente a Rua Elias Antônio Laud nº 770, Bairro Ponte Preta, Ubá - MG, **Secretária:** Ângela Aparecida de Souza, brasileira, casada, secretária, RG: MG-19.520.071, CPF: 130.717.568-60, residente a Rua Violeta, nº 41, bairro Paulino Fernandes, Ubá - MG **Tesoureiro:** Sidnei Manoel Batista, brasileiro, casado, artista plástico, RG: 09.684.595-3, CPF: 023.087.657-98, residente a Rua Henrique Parma, nº 204, bairro Industrial, Ubá **Assessora de Comunicação:** Alvaléa Paiva Palmeira Regino, viúva, enfermeira, RG: 6052095 ssp-SP, CPF: 170.486.721.53, Residente a Rua Celidônio Mazzei nº 79, bairro Antonia Coelho Ubá - MG. **Membros do Conselho Fiscal:** **Titulares:** Washington Flávio Pereira, brasileiro, casado, pintor e estofador, RG: MG-10.640.777, CPF: 961.676.966-91, residente a Rua Henrique Parma, nº 136, bairro Industrial, Ubá - MG e Cássia Maria de Matos, brasileira, casada, vendedora autônoma, RG: 6283366 CPF: 013.383.324-06, residente a Rua Henrique Parma, nº 204, bairro Industrial, Ubá - MG. **Suplentes do Conselho Fiscal:** Antonio Roque de Oliveira, brasileiro, casado, operador de máquinas, RG: MG-20.363.571, CPF: 409.561.216-91, residente a Rua Projetada, nº 132, bairro São Mateus, Ubá - MG e Tiago Lopes Couto, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, RG: 193.004.84, CPF: 130.333.476-30, residente em Ubá Pequeno, Zona Rural de Ubá - MG. Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o quadriênio de dois de Janeiro de dois mil e dezessete (02/01/2017) a dois de Janeiro de dois mil e vinte (02/01/2020). Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros eleitos nesta assembléia. Ubá, dois de Janeiro de dois mil e dezessete: a) Antonio Domingos Ximenes Trindade; a) Odilon dos Reis Filgueiras; a) Ângela Aparecida de Souza; a) Sidnei Manoel Batista; a) Alvaléa Paiva Palmeira Regino; a) Washington Flávio Pereira; a) Cássia Maria de Matos; a) Antonio Roque de Oliveira; a) Tiago Lopes Couto. Confere com a original que se encontra lavrada no Livro de Atas.

~~Antonio + Domingo Jiménez Tindale~~
Presidente

Angela Aparecida de Souza
Secretaria(a)

Daniel Vieira de Souza
ADVOGADO
OAB/MG 11.435

RECONHECO Autentica a Firma de
Dionis Dornelas
Zimões Fundado,
em 1910 da verdade
1907 17

Moving With Learning Spots

REFERENCES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

EXERCÍCIO: 2019

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ATITUDE PARA MUDAR

Nome Fantasia: ATITUDE PARA MUDAR

CPF/ CNPJ: 31158476000189

Inscrição Municipal: 21000

Inicio de Atividade: 21/08/2018

Atividade(s) Principal: 9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS...

Atividades Secundárias: 9499-5/00 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS...

Provisorio: NAO

Data Vencimento Provisorio:

Endereço Apenas Para Correspondencia: NAO

Endereço: RUA VIOLETA, 41 - PAULINO FERNANDES - UBA - MG - CEP 36.503-066

Observacao:

Fica concedida a licença para funcionamento, uma vez que satisfaça as exigências da Legislação Municipal e código de Posturas. Lei nº 1095, de 17/03/1976, Código Tributário . Lei Complementar nº 062, de 27/12/2001 e Código de Obras . Lei Complementar nº 030, de 25/07/1995, quanto à localização, higiene, saúde, respeito a ordem, aos costumes, a tranquilidade pública, aos direitos individuais e coletivos.

Este alvará refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitido às 10:19:24 horas do dia 17/03/2019.

Válido até dia: 31/03/2020

Código de controle do Alvara: 2241F5C8AB37C85288 (2ª Via)

A autenticidade deste alvara poderá ser confirmada na página do SPM-NET (Serviços Públicos Municipais na Internet) da prefeitura descrito abaixo.PREFEITURA MUNICIPAL UBÁ.

Endereço : <http://www.netgov.com.br/pmuba>

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATITUDE PARA MUDAR-(Sigla AAPM)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, constituída por Assembléia Geral realizada em 04 de maio de 2016, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede a Rua Violeta, nº 41, Bairro Paulino Fernandes em Ubá, Minas Gerais, designada pela sigla AAPM, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos, organização popular, recreativo, educacional e assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e serão regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I - promoção da assistência social;
- II - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - promoção do voluntariado;
- IV- assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A associação ATITUDE PARA MUDAR não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR poderá adotar um regimento interno para disciplinar o seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 7º - A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** Serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
- II. **Colaboradores:** Serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.
- III. **Administradores:** Serão considerados administradores os associados que assumirem através de requisitos indicados, funções de administração na Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidários e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Parágrafo quarto: os fundadores associados, administradores, diretores, responderão pela obrigação ou compromisso de qualquer natureza contraída de forma ilícita

Artigo 8º - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º – São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas assembleias gerais.

Artigo 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.



Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 11º – A Associação Beneficente Atitude Para Mudar exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 12º – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º – Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, a cada 4 (Quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14º – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:

- a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:



- a) Apresentação dos resultados alcançados;
- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;
- d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada Quatro anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15º – A Convocação dos associados para a Assembléia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, com 15(quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarão das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.

Artigo 16º – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 4 (Quatro anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou

201

obrigacional de qualquer natureza. Exceto cujos dirigentes, funcionários administrativos poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva com exclusividade na associação;

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 17º – Compete ao Presidente da Diretoria

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 18º – Compete ao Vice – Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 19º – Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e a contabilidade;
- IV. Manter em contas bancárias e contratos firmados, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- V. Assinar com o Presidente, os cheques emitidos e ordens de pagamento;
- VI. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, com ou sem a sua solicitação, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;
- VIII. Fazer anualmente a relação dos bens e planos de finanças da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.



Artigo 21º – Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 22º – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 2 (dois) membros efetivos ou mais, dependendo do número de pessoas envolvidas na associação, isso serve também para suplentes acompanhando o mesmo raciocínio;

Parágrafo Primeiro – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da assembleia Geral e divulgar a Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- V. Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;
- VI. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VII. Convocar a Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Manter livro de ata própria.

Parágrafo Segundo – A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada quatro anos em assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. Exceto os funcionários da associação que terão vínculo empregatício;

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 23º – Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 24º – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

CAPITULO V

DA CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas por Edital fixado na sede, e/ou divulgado pelos meios usuais da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

Parágrafo Primeiro – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – As candidaturas serão apresentadas à Assembléia em chapas previamente constituídas e registradas na Secretaria da Associação, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da convocação das eleições, indicando os nomes para cada posto, sendo que cada chapa deverá ser subscrita por 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, não podendo o associado subscrever mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro – As chapas podem alterar o percentual de subscrição por intermédio de acordo entre eles, sem o que prevalece o previsto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Quinto – Aos membros da Diretoria é vedado integrar também o Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto – O Presidente só pode ser substituído pelo Vice-Presidente eleito, e na impossibilidade da substituição, será convocada eleição para o cargo, no prazo de 02 (dois) meses, para a complementação do respectivo mandato.

Parágrafo Sétimo - O Diretor que pretender se candidatar a cargo público eletivo deverá ser desligado da Diretoria, 06 (seis) meses antes da data da eleição que pretende disputar.

Artigo 26º - Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado efetivo pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 06 (seis) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

DAM

Artigo 27º - Somente os Associados- Efetivos que forem admitidos como tal até 03 (três) meses antes da data prevista estatutariamente para as eleições poderão votar nesta ocasião.

Artigo 28º - Não será permitida ao associado-efetivo fazer-se representar por procuração.

Artigo 29º - É vedada a eleição de empregado da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR para qualquer cargo eletivo da Associação.

Parágrafo Único - Ex-empregado só poderá se candidatar 01 (um) ano após o seu desligamento da Associação.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30º - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetivos;
- VI. Prática de conduta prejudicial à melhor condução dos trabalhos da Associação, e prática de atos ofensivos em eventos da Associação.
- VII. Exercer atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- VIII. Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, nos termos do artigo 20, item B e Parágrafo único, assegurado o amplo direito de defesa.

CAPITULO VI

DA RENÚNCIA

Artigo 31º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, pela ordem.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 32º - A Diretoria e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação. Exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva com exclusividade na associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º – A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 34º – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 35º – O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembléia Geral realizada em: 02 de Janeiro de 2017, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Fábio Domingos Ximenes Toméde
Presidente da Diretoria

Vice-Presidente da Diretoria

Tasqueiro (a)

Alessandro Palmeira Regis
Assessor (a) De Comunicação

Washington Flores Pereira

Titular – Conselho Fiscal

Cássia Maria de Matos
Titular - Conselho Fiscal

Final - Convicting / Isca!

Antônio Raul de Oliveira
Suplente – Conselho Fiscal

Jane Lopes,
Suplente - Conselho Fiscal

Suplemento – Conselho Fiscal

Daniel Vieira de Souza
ADVOGADO
OAB/MG nº 151.435

EXTRATO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATITUDE PARA MUDAR – (AAPM)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, constituída por Assembléia Geral realizada em 04 de maio de 2016, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede a Rua Violeta, nº 41, Bairro Paulino Fernandes em Ubá, Minas Gerais, designada pela sigla AAPM, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos, organização popular, recreativo, educacional e assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e serão regidas pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I - promoção da assistência social;
- II - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - promoção do voluntariado;
- IV- assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR, nem arrisque sua independência.

A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

No desenvolvimento de suas atividades, A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

A associação ATITUDE PARA MUDAR não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL.

Eleger, a cada 4 (Quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;

II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. Excluir associados;

IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;

V. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR;

VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.

VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela A Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR;

IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por **um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro**.

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. **Exceto cujos dirigentes, funcionários administrativos poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva com exclusividade na associação;**

COMPETE A TODOS OS MEMBROS.

Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.

Cada um deve zelar pelo cumprimento de seus deveres relacionados as funções para si designadas.

O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza. **Exceto os funcionários da associação que terão vínculo empregatício;**

Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de: Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da assembleia Geral.

Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades. Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

DA PERDA DO MANDATO.

Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II Grave violação deste Estatuto;

I. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;

DA RENÚNCIA.

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, pela ordem.

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO.

A Diretoria e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação. Exceto quando atuarem efetivamente na gestão executiva com exclusividade na associação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CONCLUSÃO:

O objetivo da Associação Beneficente ATITUDE PARA MUDAR é Promover a paz, Resgatar vidas, Conservar e Preservar o Meio Ambiente, Atuar na Promoção Social, Assessoria Jurídica Gratuita de Interesse Suplementar, na Promoção do Voluntariado.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.158.476/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ATITUDE PARA MUDAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATITUDE PARA MUDAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R VIOLETA	NÚMERO 41	COMPLEMENTO
CEP 36.503-066	BAIRRO/DISTRITO PAULINO FERNANDES	MUNICÍPIO UBA
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO DOMINGOSTRINDADE10@OUTLOOK.COM		TELEFONE (32) 9936-6109
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/08/2018 às 15:39:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

Este documento é digitalizado
e assinado eletronicamente

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.